

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 061/2016

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de novembro de 2016, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Relatório e voto
31/201.032/13	Promoção (Recurso)	Ivaneide Aparecida Ferreira Vital (P. Pap 1ª CL)	Dr. Adriano Garcia Geraldo	Fls. 47/49

DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição literal): “Trata-se de requerimento da Servidora IVANEIDE APARECIDA FERREIRA VITAL, Perita Papiloscopista de 1ª Classe, a qual teve indeferido pela Comissão Permanente de Avaliação, concorrer à promoção para a Classe Especial pelo critério Antiguidade. Aduz a requerente as folhas 37 que por um “equivoco” no momento de assinalar as opções para promoção funcional, deixou de assinalar o requerimento previsto no Edital nº 42/2016, anexo II. É certo que a requerente pleiteou concorrer à promoção no prazo estabelecido, conforme documento de folhas 21/23, porém, somente pelo critério de merecimento, cujos expediente datam de 26 de outubro do ano em curso, sendo protocolado efetivamente junto ao CSPC somente no último dia do prazo estabelecido, ou seja, 31 de outubro de 2016, não havendo manifestação formal acerca do critério de antiguidade(fls.21). Ante à provocação formal da requerente, o processo instaurado, foi encaminhado à respectiva comissão permanente de avaliação, a qual após análise técnica, manifestou-se formalmente pela habilitação tão somente pelo critério de merecimento, conforme documento de folhas 36, ensejando a publicação em diário oficial nº 9238 datado de 17/11/2016(fls.42). Ante ao indeferimento da pretensão por antiguidade, a requerente apresentou novo requerimento datado de 18 de novembro do ano em curso, assinalando neste a pretensão de concorrer tanto pelo critério de antiguidade, quanto merecimento. É o breve e necessário relatório.

DOS FUNDAMENTOS. Tem-se de acordo com a Lei Orgânica do Polícia Civil do MS em seu artigo 94 inciso I que: Art. 94. As promoções são facultativas e dependem de manifestação de interesse do candidato, ficando condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: I - apresentação de requerimento de inscrição no prazo estipulado no edital de abertura, tanto para concorrer ao merecimento quanto por antiguidade, com exposição fundamentada das razões de seu pleito, sendo permitida a juntada de documentos para instruir o procedimento; Deste forma temos que a promoção almejada, pelo critério de antiguidade depende de provocação formal do requerente, “no prazo estipulado no edital de abertura. Do mesmo modo, tem-se no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 24, de 21 de outubro de 2016 em seu artigo 4º o prazo para inscrição para o processo promocional de 2016, ou seja, **de 24 a 31 de outubro de 2016.** **DO VOTO.** Temos que o processo promocional, rege-se por lei e editais específicos, com total transparência e publicidade, ficando a cargo dos servidores interessados manter-se atento à respectiva tramitação e regramentos. O prazo estabelecido acima consignado, não foi cumprido pela requerente, eis que não manifestou-se pela opção antiguidade, sendo esta condição imprescindível para concorrer com os demais interessados. Deste modo, temos que: **O Direito não Socorre aos que Dormem** (Dormientibus Non Succurrit Ius) e o deferimento do pleito da requerente fora do prazo estabelecido, traria prejuízo à coletividade, eis que os demais concorrentes que cumpriram todos os prazos estabelecidos, certamente sofreriam lesão ao respectivo direito. Ante à

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

*breve exposição supra este signatário propõe o **INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO PARA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**, pelas razões já expostas. É como voto”.*

DECISÃO: por unanimidade, INDEFERIDO o pedido, mantendo inabilitada a recorrente para concorrer à promoção funcional pelo critério antiguidade, conforme o relatório e voto.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS